



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PACIENTES DE
CANNABIS MEDICINAL (AMA+ME)**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRINCÍPIOS,
PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO.**

Artigo 1º - A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL”, doravante denominada simplesmente AMA-ME, é uma associação, de fins não econômicos e sem fins de divisão de lucros, de natureza de direito privado, com abrangência nacional, regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

§ 1º. A AMA-ME terá sua sede e foro na cidade de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, com sede social na Rua Curvelo, nº 32, sala 602, Bairro Floresta, CEP 31015-172.

§ 2º. A sede poderá ser transferida para outra Unidade da Federação, por decisão do Conselho Diretor, com aprovação da Assembleia Geral, visando atender às conveniências administrativas da associação e melhor realizar seus objetivos.

Artigo 2º - A AMA-ME adota como princípios:

I - O respeito aos direitos humanos; II - O respeito às práticas sustentáveis e à conservação da natureza; III - O respeito aos interesses das populações tradicionais e à cultura popular, conforme definidas em lei; IV - O repúdio a toda forma de preconceito e discriminação de qualquer natureza, conforme definidos em lei; V - A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência e VI - O respeito à Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS



Artigo 3º - A AMA-ME tem como objetivo geral promover, garantir, consolidar e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos humanos dos pacientes de Cannabis Sativa L. medicinal, nas suas diversas expressões, criando uma cultura de acolhimento, autonomia, superação dos preconceitos e discriminações, convivência saudável e aceitação incondicional desses pacientes, por parte de todas as pessoas e segmentos que constituem o tecido social, lançando mão de todas as ferramentas e mecanismos assistenciais, jurídicos, políticos, técnico-científicos, administrativos, econômicos e de qualquer outra ordem para atingir este fim.

Artigo 4º- A AMA-ME tem como objetivos específicos:

I - Promover a educação e a disseminação de conhecimentos quanto ao uso medicinal da Cannabis Sativa L. e a conseqüente conscientização acerca dos benefícios e possibilidades terapêuticas decorrentes da sua utilização, na forma de extratos, sintéticos, óleos e/ou in natura, além de outras formas que venham e ser incorporadas, de modo a garantir o surgimento de uma cultura favorável a esta modalidade terapêutica no Brasil;

II - Contribuir para a expansão e consolidação do conhecimento científico acerca do uso medicinal da Cannabis Sativa L., estudando novas possibilidades terapêuticas, investigando formas seguras de utilização, aprimorando e potencializando sua eficácia na redução ou extinção de sintomas, bem como na cura de patologias, como também aprofundando os estudos e pesquisas acerca da farmacocinética, farmacodinâmica, efeitos colaterais, reações adversas, interações com outras substâncias, visando potencializar os benefícios e minimizar os prejuízos que possam advir de sua utilização;

III - Atuar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas e da legislação concernentes ao uso medicinal da Cannabis Sativa L., de modo a garantir a democratização do acesso da população às diversas formas de utilização desse vegetal, bem como a extinção dos entraves legais que impedem ou dificultam esse acesso;

IV - Cooperar para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes de Cannabis Sativa L. medicinal, buscando atender às suas demandas assistenciais, jurídicas, políticas, técnico-científicas, administrativas, econômicas e de qualquer outra ordem, promovendo, facilitando e/ou criando alternativas de acesso aos fitoterápicos e fármacos oriundos das plantas desse gênero, desde que previstas na legislação vigente.;



Artigo 5º. A fim de cumprir seus objetivos, a AMA-ME poderá criar unidades com sede nos outros Estados da Federação, de forma a atender as demandas locais. As referidas unidades terão seus próprios Regimentos Internos específicos, em conformidade com o presente estatuto e a legislação que lhes for aplicável.

Artigo 6º. A AMA-ME, na consecução dos seus objetivos, poderá:

- I - Firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados;
- II - Demandar, jurídica ou administrativamente, por autorizações ordinárias ou em caráter excepcional, junto aos poderes públicos, em suas três esferas de atuação, com a finalidade de executar todas as práticas e condutas necessárias à realização plena de seus objetivos;
- III - Representar seus associados perante órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, em suas três esferas de atuação, bem como perante qualquer outro órgão governamental que se mostre necessário para a manutenção e auxílio dos seus associados em relação ao consumo de medicamentos derivados de *Cannabis Sativa L.*;
- IV - Realizar, promover, patrocinar, participar e organizar, por conta própria ou em parceria, fóruns, seminários, cursos, workshops, congressos, convenções, conferências, oficinas e quaisquer outros eventos;
- V - Utilizar-se, por conta própria ou em parceria, de todos os meios de comunicação disponíveis, sejam eles impressos, eletrônicos, audiovisuais ou outra forma de mídia, produzindo, distribuindo e divulgando peças de caráter informativo, educativo, científico e/ou publicitário;
- VI - Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir bancos de dados, com conteúdos produzidos no Brasil e/ou internacionalmente, além de identificar e divulgar os já existentes sobre estudos, pesquisas, políticas e práticas relacionadas aos seus objetivos;
- VII - Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuem assessorando na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas, práticas e outras iniciativas relacionadas aos seus objetivos;
- VIII - Realizar, por conta própria ou em parceria, estudos estatísticos ou coletar e organizar dados de outros estudos já existentes acerca da conjuntura na qual estão inseridas as políticas públicas e outras práticas que, direta ou indiretamente, se relacionem aos seus objetivos;
- IX - Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e/ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas



de atuação, em todas as práticas e procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos; X - Assessorar e apoiar entidades do terceiro setor na concepção, planejamento, organização, implementação e gerenciamento de programas, políticas e iniciativas, relacionados aos seus objetivos; XI - Promover a comunicação, o intercâmbio, o diálogo, a cooperação e outras formas de interação entre órgãos governamentais, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, profissionais, e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos seus objetivos; XII - Realizar – a partir de licença prévia da autoridade competente ou por vias judiciais, observadas as demais exigências legais e utilizando protocolos técnico-científicos pré-estabelecidos e rigorosamente controlados – todos os procedimentos indispensáveis ao cultivo das diversas variedades do gênero *Cannabis Sativa L.*, pesquisando e desenvolvendo parâmetros e planos de cultivo, desde a seleção e aquisição de sementes até a produção de derivados – extratos, concentrados, outros subprodutos ou a planta *in natura* – que atendam às demandas exclusivas dos membros usuários medicinais da AMA-ME, podendo distribuí-los nas unidades da Federação onde se cumpram os pré-requisitos definidos neste inciso para tal finalidade; XIII – Gerar mecanismos de auto sustentabilidade, mediante o desenvolvimento de ações legais que guardem consonância com os objetivos e a natureza da AMA-ME.

Parágrafo único - A AMA-ME não poderá, em hipótese alguma, induzir, instigar e/ou promover o uso de drogas psicoativas, cabendo-lhe apenas informar e educar para garantir o acesso seguro de seus associados à *Cannabis Sativa L.* para fins exclusivamente medicinais e/ou científicos, estando sua atuação enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, bem como inseridas no que preconiza o disposto no artigo 1º, incisos II e III; artigo 3º, inciso IV; artigo 4º, inciso II; artigos 5º, 6º, 196º, 197º, 199º e 200º da Constituição da República Federativa do Brasil.

a saber:



I – ASSOCIADO FUNDADOR, assim considerado aquele que participou das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação e assinou a Ata de Fundação da AMA-ME, ou que foi admitido em até 60 (sessenta) dias após a data de fundação.

II - ASSOCIADO MEDICINAL, assim considerada a pessoa portadora de moléstia tratada ou passível de ser tratada com a Cannabis Sativa L. e seus derivados, ou seus responsáveis legais, no caso dos incapazes; e

III - ASSOCIADO APOIADOR, assim considerada a pessoa que, embora não faça o uso medicinal da Cannabis Sativa L., nem tenha a necessidade de fazê-lo, contribui financeiramente para a AMA-ME e participa sistematicamente das suas ações, tendo sido admitido nos termos do presente Estatuto.

Artigo 8º - São requisitos para admissão de Associados:

I – Associado Fundador:

a) ter participado das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação e assinado a Ata de Fundação da AMA-ME;

b) ter sido admitido em até 60 (sessenta) dias após a data de fundação.

II - Associado Medicinal:

a) ser pessoa física que concorde com os termos do presente Estatuto;

b) ter indicação médica de uso terapêutico da Cannabis Sativa L. ou seus derivados.

III. Associado Apoiador:

a) ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente Estatuto;



b) o preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para aprovação e homologação, podendo ser feito pessoalmente por correio ou por e-mail.

§ 1º - Após a homologação do pedido de associação, o candidato passará a contribuir com quantia mensal a ser definida em Regimento Interno.

§ 2º - Somente deixarão de serem homologados os pedidos de associação se for verificado que o candidato a associado realiza condutas ou propaga ideias e informações contrárias às disposições deste Estatuto.

§ 3º - Qualquer associado poderá impugnar a solicitação de ingresso no quadro de associados da AMA-ME, tendo por base fatos que desabonem a conduta do impugnado e comprometam a imagem da associação, através de fundamentação escrita, conforme dispuser o Regimento Interno, competindo ao Conselho Diretor, por maioria simples, deliberar sobre a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§ 4º - A Assembleia Geral ou o Conselho Diretor podem conferir o título de Associado Honorário, sem direito a voto, a pessoa que, conforme seu entendimento, de forma expressiva atue em favor da AMA-ME.

Artigo 9º - Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto ao Conselho Diretor seu pedido de **retirada**.

Artigo 10 - A nenhum associado da AMA-ME será presumida a preposição ou representação da associação sem instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, ou ainda, sem que ocupe cargo ou função determinada expressamente neste estatuto.

Artigo 11 - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:



I. a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes; **II.** desvio de finalidades da AMA-ME; **III.** quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da AMA-ME, que poderão estar descritos em Regimento Interno, e deverão estar em conformidade com decisão fundamentada do Conselho Diretor, cabendo, neste caso, Recurso à Assembléia Geral.

Artigo 12 - São deveres dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto:

I. respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral; **II.** prestar, mensalmente, a contribuição de associado, quando deliberada pela Assembleia; **III.** prestar a AMA-ME, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento; **IV.** comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da AMA-ME; **V.** zelar pelo bom nome da associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades; e **VI.** comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 13 - São direitos dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto:

I. ter acesso ao teor integral do estatuto da entidade que ficará disponível na página oficial da AMA-ME na internet; **II.** incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais, podendo o item ser incluído na pauta por vontade da Assembleia Geral, em questão de ordem; **III.** possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias e regimentais; **IV.** votar e ser votado para quaisquer dos cargos da estrutura organizativa da associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto; **V.** ter acesso às dependências da sede da AMA-ME; **VI.** ter acesso aos dados contábeis da AMA-ME, devendo as informações ser solicitadas com antecedência ao Conselho Diretor, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado; e **VII.** Os Associados Mediciniais têm, exclusivamente, o direito ao voto a distancia nas Assembleias, por via postal ou eletrônica.



Parágrafo único - os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - Compõem a estrutura organizacional da AMA-ME:

§ 1º. Como instâncias de direção e deliberação: **I.** Assembleia Geral; **II.** Conselho Diretor; **III.** Conselho Fiscal

§ 2º. As atas de reuniões dos órgãos corporativos contendo as suas deliberações e os termos de posse de seus membros serão registrados, conforme o caso, em Livros de Atas da Assembleia Geral e Reunião do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Diretor permanecerão respondendo por seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 4º. Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, independentemente do prazo de mandato, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 5º. A AMA-ME não remunerará Associado ou membro do Conselho Diretor que não possuir vínculo empregatício direto, contrato de trabalho ou de prestação de bens e serviços com a organização.

§ 6º. Os Associados e membros do Conselho Diretor não terão direito a participação nos lucros e/ou bonificações, a qualquer título e sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 7º. O Conselho Fiscal será composto por 3 membros: Tesoureiro ou Presidente do conselho fiscal que pode ser a mesma pessoa e dois Associados regulares não pertencentes ao Conselho Diretor ou Diretoria eleitos pela Assembleia Geral e tem como finalidade produzir relatórios anuais para serem apresentados para aprovação na



Assembleia Geral. O Conselho fiscal deverá se reunir quantas vezes forem necessárias para produção dos relatórios anuais de prestação de contas.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da AMA-ME, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da AMA-ME; **II.** alterar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social; **III.** decidir sobre operações associativas; **IV.** apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior produzidos pelo Conselho Fiscal, bem como o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício **V.** decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes à AMA-ME, concedendo autorização ao Conselho Diretor para tal fim; **VI.** autorizar aquisição de bens imóveis; **VII.** eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da AMA-ME, ou algum de seus membros, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno; e **VIII.** julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

§ 1º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a AMA-ME, os atos de qualquer Associado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos e/ou contrários aos objetivos, finalidades e atividades da associação, a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.



§ 2º. Os Associados e Diretores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela AMA-ME, como também nenhum direito terão no caso de retirada, exclusão ou falecimento.

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Diretor, no primeiro trimestre de cada ano para: **I.** aprovar o Plano de Trabalho anual da AMA-ME, **II.** aprovar o orçamento para o novo exercício, submetidos pelo Conselho Diretor; **III.** apreciar o Relatório de Atividades anual do Conselho Diretor; **IV.** discutir e aprovar as contas, o balanço anual, as Demonstrações Financeiras e o Relatório do Conselho Fiscal e **V.** A cada 02 (dois) anos para eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada: **I.** pelo Presidente ou pela totalidade dos membros do Conselho Diretor e **II.** por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados;

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da AMA-ME, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

§ 1º. As Assembleias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º. Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembleias tratarem das seguintes matérias: **I.** destituir o presidente do Conselho Diretor; **II.** alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto; **III.** decidir por



alterações específicas do quadro de dirigentes da Associação ou organograma, bem como pela dissolução da AMA-ME.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º. Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à Assembleia a totalidade dos associados da AMA-ME.

§ 5º. Na Assembleia Geral convocada para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, só terá direito a votar e ser votado o associado que houver ingressado na associação há, no mínimo, um ano.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20 – O Conselho Diretor compor-se-á de até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, reelegíveis uma única vez sendo: **I.** 01 (um(a)) Presidente; **II.** 01 (um(a)) Secretário(a) cuja função auxiliar e substituir o presidente na sua ausência por motivo de força maior; **III.** 01 (um(a)) Tesoureiro(a) cuja função é apresentar o balanço financeiro anual ao conselho fiscal para apreciação.

Artigo 21 – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário.

Artigo 22 – O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente por sua própria iniciativa ou pela iniciativa da maioria de seus membros.

Parágrafo único – A convocação para a reunião do Conselho Diretor deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, utilizando-se de meio, inclusive eletrônico, que comprove o seu recebimento.



Artigo 23 – As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de ausência ou vacância de qualquer cargo.

Artigo 24 – O Conselho Diretor é o órgão de administração e gestão superior da AMA-ME, cabendo-lhe também fixar, de acordo com as diretrizes gerais da Assembleia Geral, os objetivos e políticas das atividades da associação, competindo-lhe deliberar sobre: **I.** demonstrações contábeis, relatório anual e prestação de contas do exercício; bem como plano anual de trabalho e orçamento para o exercício seguinte; **II.** aceitação de doações com encargos; **III.** normas básicas sobre administração de pessoal; **IV.** elaboração e aprovação do Regimento Interno da AMA-ME; **V.** solicitação, quando necessário, do pronunciamento da Assembleia Geral sobre assuntos de interesse da Associação; **VI.** criação e extinção de dependências e unidades da AMA-ME em outros Estados e Municípios, conforme disposto no Regimento Interno e *ad referendum* da Assembleia Geral; **VII.** fixação das atribuições específicas dos membros do Conselho Diretor; **VIII.** admitir e recusar candidatos a sócios; **IX.** autorizar despesas; contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos; **X.** nomear *ad referendum* da Assembleia Geral, membros do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal, na hipótese de vacância do cargo, na forma estabelecida no Regimento Interno; **XI.** autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos de expressivo valor econômico, longa duração ou alta complexidade; **XII.** deliberar sobre impugnação ao pedido de admissão ao quadro de associado; **XIII** aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual da AMA-ME, bem como seu plano de ação; **XIV.** assuntos específicos de interesse da AMA-ME que decidir avocar para órbita de deliberação e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Diretor poderá, mediante indicação de seu Presidente ou de dois diretores e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar grupos de trabalho,



assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização dos objetivos da associação.

§ 2. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a AMA-ME, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos e/ou contrários aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando, a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 3º. Os membros do Conselho Diretor não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AMA-ME em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do conselho diretor continuarão respondendo por suas obrigações e responsabilidades para com a Associação até a eleição e posse da nova diretoria.

§ 5º. Será automaticamente licenciado do cargo, o membro do Conselho Diretor que candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde o registro da candidatura, até 15 dias após a eleição.

§ 6º. O Regimento Interno estabelecerá a forma de organização interna de cada diretoria e fixará suas competências.

Artigo 25 – Compete ao Presidente: **I.** presidir a Assembleia Geral; **II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; **III.** dirigir a administração e gestão da AMA-ME; **IV.** representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante os associados e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos; **V.** celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnica, realizar a afiliação da AMA-ME a instituições ou organizações



congêneres, por decisão do Conselho Diretor; **VI.** contratar funcionários e prestadores de serviços, gerenciar as relações funcionais e delegar funções, atribuição e tarefas aos funcionários, prestadores de serviço, diretores, associados e voluntários, com ou sem caráter remuneratório, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno; **VII.** propor à Assembleia Geral reformas ou alterações ao presente Estatuto; **VIII.** propor à Assembleia Geral, após deliberação pelo Conselho Diretor, a incorporação ou extinção da AMA-ME, observando-se o presente Estatuto quanto à destinação de seu patrimônio; **IX.** convocar a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário; **X.** assinar cheques, abrir e movimentar contas, ordenar despesas, celebrar operações de crédito e contrair empréstimos e financiamentos bancários, nos termos deste Estatuto, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretor, designado por este órgão colegiado; **XI.** administrar e gerir a AMA-ME de acordo com as atribuições que lhe forem especificadas por este Estatuto; **XII.** executar e supervisionar a rotina administrativa da AMA-ME, de acordo com diretrizes e normas gerais emanadas do Conselho Diretor; **XIII.** assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da AMA-ME; **XIV.** supervisionar e orientar as atividades da AMA-ME na área econômico-financeira, no que se refere à contabilidade, à elaboração das demonstrações financeiras, balanços, balancetes e preparação do relatório anual de atividades, para apreciação do Conselho Diretor; bem como a gestão e administração dos compromissos financeiros, a captação e aplicação de recursos e o controle de gestão dos recursos da AMA-ME; **XV.** elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor o orçamento-programa e suas eventuais alterações; **XVI.** promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas da AMA-ME; **XVII.** Firmar, isoladamente, em nome da AMA-ME, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza, de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **XVIII.** coordenar a atuação dos demais Diretores; **XIX.** exercer outras atribuições inerentes ao



cargo, não previstas expressamente neste Estatuto ou que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A representação ativa e passiva da AMA-ME poderá ser exercida por qualquer membro do Conselho Diretor, indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 - O patrimônio social da AMA-ME será constituído de:

I - bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à associação;

II - doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III - legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

IV - os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

§ 1º. As receitas, rendas, rendimentos e *superávit* eventualmente apurados pela AMA-ME serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º. As despesas da AMA-ME deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.



§ 3º. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro dos municípios onde a AMA-ME atuar, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado onde se localiza o ente concessor.

§ 4º. A AMA-ME não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º. No caso de dissolução da AMA-ME, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Art. 19 deste Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

§ 6º. Bens imóveis de propriedade da AMA-ME só poderão ser dados em garantia com autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27 – A manutenção desta entidade se dará através dos rendimentos provenientes de doações de seus associados, bem como doações de outras pessoas físicas e jurídica que desejem contribuir com esta associação e seus pacientes associados.

Artigo 28 – A prestação de serviço técnico ou gerencial a AMA-ME, feito por pessoa física ou jurídica, poderá ser remunerado, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de atuação da entidade e a capacidade financeira da associação.

Artigo 29 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

§ 1º. Todos os relatórios, balancetes, contratos, recibos, notas fiscais e demais documentos relativos ao aspecto contábil, financeiro e patrimonial da associação,



deverão ser postos à disposição, para análise e fiscalização de pessoa interessada, nos termos desse Estatuto, quando demonstrado o legítimo interesse.

Artigo 30 - A prestação de contas da AMA-ME observará, no mínimo: **I.** os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **II.** a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AMA-ME, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; **III.** a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento e **IV.** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Paragrafo Único: O exercício financeiro da AMA-ME encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – É vedado a AMA-ME ter opção religiosa e político-partidária.

Artigo 32 – As decisões do Presidente, quando necessário, serão materializadas em forma de Portaria e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, além de registradas em ata, serão materializadas na forma de Resolução, devidamente numerada e arquivada.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do Registro do presente Estatuto, o Conselho Diretor aprovará o Regimento Interno da AMA-ME, que, em harmonia com o disposto neste Estatuto, regulamentará: **I.** o procedimento para admissão



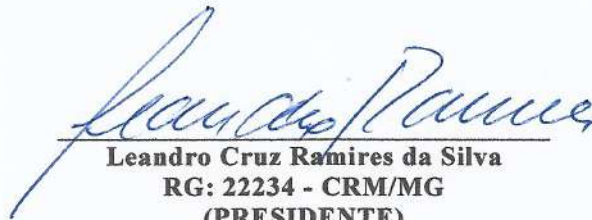
e exclusão de associados; II. o processo disciplinar para apurar infrações ao presente estatuto e às normas e princípios que regem a AMA-ME; III. a composição e demais competências de cada Diretoria, ainda não previstas neste Estatuto; IV. o processo de eleição do Presidente, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; V. as hipóteses de impedimento, ausência e vacância dos cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Presidente; VI. O procedimento para a criação e funcionamento das unidades fora do domicílio da AMA-ME e VII. outros aspectos necessários ao fiel cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 34 - A AMA-ME será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Este referido Estatuto, agora atualizado, foi aprovado na Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira dos Pacientes de Cannabis Medicinal no dia 03 de dezembro de 2020.

Belo Horizonte – MG, 04 de dezembro de 2020.


Leandro Cruz Ramires da Silva
RG: 22234 - CRM/MG
(PRESIDENTE)

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL

AVERBADO(A) sob o nº 14, no registro 137840, no Livro A, em 18/03/2021

Belo Horizonte, 18/03/2021

Emol: (6406-3) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss: 6.51 - Total: R\$ 162.08
Emol: (8101-8) R\$ 118.26 TFJ: R\$ 39.24 Rec: R\$ 7.02 Iss: 6.94 - Total: R\$ 170.46

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Elidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **EMG92778**
Cód. Seg.: **4891.6836.3564.7105**

Quantidade de Atos Praticados: **00019**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol: R\$ 242.12 TFJ: R\$ 78.97 Total: R\$ 321.09 ISS: R\$ 11.45

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Handwritten signature

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL

AVERBAÇÃO nº 14, no registro 137840, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 18/03/2021

Emol: (6801-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss: 0.90 - Total: R\$ 25.61

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Elidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **EMG92797**
Cód. Seg.: **8330.8472.4599.2107**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol: R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Handwritten signature

Artigo 34 - A AMA-MB será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária...
quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
Artigo 35 - Os estatutos e demais atos aprovados pelo Conselho Diretor...
este referido Estatuto, após homologado, foi aprovada na Ata de 4ª Assembleia...
Geral Extraordinária da Associação Brasileira dos Pacientes de Cannabis Medicinal...
no dia 03 de dezembro de 2020.
Belo Horizonte - MG, 04 de dezembro de 2020.

Handwritten signature
Lecandro Cruz Ramos da Silva
RG: 1234 - CRM/MG
(PRESIDENTE)